



INDICAÇÃO Nº 011/2026

Indica ao Poder Executivo a criação da Ouvidoria de Proteção Animal para receber denúncias de maus-tratos, no âmbito do município de Horizonte.

O vereador **ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, vem, com fulcro no artigo 127, do Regimento Interno dessa Casa, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, encaminhar a **Indicação de Projeto de Lei que cria a Ouvidoria de Proteção Animal para receber denúncias de maus-tratos, no âmbito do município de Horizonte.**

JUSTIFICATIVA

A presente **PROPOSTA DE LEI** visa institucionalizar o canal de denúncias, garantindo a fiscalização de maus-tratos e o cumprimento das leis de bem-estar animal. O órgão objetiva assegurar a apuração eficiente, o anonimato e direcionamento das demandas para os departamentos de zoonoses e autoridades competentes. A ouvidoria seria um canal seguro, ágil e sigiloso para o cidadão reportar agressões, abandono e negligência, com foco na monitoria e nas ações municipais, como programas de castração, vacinação e resgate, estando presente ainda nas campanhas educativas de promoção a guarda responsável e o respeito à senciência animal, além de centralizar as demandas da população, desafogando delegacias comuns e oferecendo um direcionamento especializado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 dias de maio de 2026.


ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA FILHO
Vereador

RECEBIDO EM:
29 / 05 / 2026
CAMARA MUN. DE HORIZONTE:
15/05/26

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Proteção Animal para receber denúncias de maus-tratos, no âmbito do município de Horizonte.

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria de Proteção Animal no âmbito do município de Horizonte, para receber denúncias de maus tratos aos animais no âmbito municipal, em conformidade com a promoção dos direitos dos animais pelo ente municipal.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria de Proteção Animal:

- I. Receber e apurar denúncias de maus-tratos aos animais, na forma da Lei conforme necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 22 de maio de 2026.



ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA FILHO
Vereador

RECEBIDO EM:
29 / 05 / 2026
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE
